LEI Nº 606 DE 04 DE ABRIL DE 2005.

Cria as frentes de trabalho para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (LO, art. 80, IX, § 7º), compreendendo o serviço de limpeza pública e a construção de casas populares sob o regime de mutirão.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o programa de frentes de trabalho, destinado à contratação de mão-de-obra para atender o serviço de limpeza pública e a construção de casas populares sob o regime de mutirão.

Art. 2º O serviço de limpeza pública compreenderá a coleta de lixo, a varrição de ruas, o ajardinamento de passeios públicos e a limpeza de terrenos baldios e logradouros.

§ 1º A contratação dos trabalhadores dar-se-á pelo prazo determinado de seis meses, quando da carência do quadro de servidores (CF, art. 37) e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, IX).

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado pelos dias estritamente necessários à conclusão de concurso público ou à formação de parceria, desde que não exceda a mais seis meses (LO, art. 80, § 7º).

§ 3º Poderão ser contratados até cinqüenta trabalhadores.

Art. 3º Pelo cumprimento de uma jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (CF, art. 7º, XIII), o trabalhador terá direito a salário mínimo (CF, art. 7º, IV), previdência social (Lei n. 8.213/91), fundo de garantia (Lei n. 8.036/90) e demais direitos assegurados pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n. 5.452/43).

Parágrafo único. O contrato de trabalho dar-se-á por prazo determinado e, dessa forma, ainda que seja prorrogado na forma prevista no § 2o do artigo anterior, o trabalhador não terá direito a aviso prévio e nem à indenização de 40% sobre o fundo de garantia.

Art. 4º O recrutamento da mão-de-obra dar-se-á mediante o cadastramento de famílias carentes, atendendo ao dever de impessoalidade (CF, art. 37) e levando em consideração o maior números de crianças na escola e a menor renda do grupo familiar ou de

pessoas que vivem sob o mesmo teto.

Art. 5º Fica acrescentado ao Plano Plurianual de 2002/2005 e no anexo I do Projeto de Lei nº 005/2005 para o exercício de 2005, as seguintes metas a serem incluídas:

Ações Prioritárias	Unidade de Medida	Metas			
		2002	2003	2004	2005
Frente de Trabalho	Custo (RS)	-	-	-	200.000,00

Art. 6º Fica acrescentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, anexo II, órgão 05 - SECRETÁRIA DE VIAÇÃO, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS, o seguinte:

Órgãos e Programas	Ações e Metas Prioritárias	Unidade de Medida	2005
05.24-Frente de Trabalho	Contratação de pessoal para manutenção de serviços gerais	Custo (R$)	200.000,00

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições porventura contrárias e convalidados os atos administrativos pretéritos havidos de acordo com a sua finalidade.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Em, 04 de abril de 2005.

ELIEZER JOSÉ FONTANA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/429/ta